



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
PODER EXECUTIVO**

**Lei N° 168/2009,**

**de 20 de Janeiro de 2009.**

**CRIA A ESTRUTURA  
ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO  
PODER LEGISLATIVO DE  
CACIMBAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Cacimbas decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**Art 1°** Fica criada a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cacimbas, para a realização de seus objetivos, constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados à Presidência do Poder Legislativo Municipal:

**I - Órgão de Assessoramento:**

a) Gabinete do Vereador Presidente;

**II - Órgãos Auxiliares:**

a) Secretaria de Administração;

b) Secretaria de Finanças;

**CAPÍTULO II  
Da Competência dos Órgãos**

**Seção I  
Do Gabinete do Vereador Presidente**

**Art 2°** O Gabinete do Vereador Presidente é o órgão que têm por finalidade:

**I** - prestar assistência ao Vereador Presidente em suas relações político-administrativas com os órgãos e entidades públicas do Município de Cacimbas, bem como entidades privadas e associações de classe;

**II** - preparar e expedir a correspondência do Presidente;

**III** - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Presidente;

**IV** - realizar as atividades de relações públicas da Câmara Municipal;

**V** - organizar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, resoluções, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Legislativo Municipal.

## **Seção II Da Secretaria de Administração**

**Art 3º** A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

**I** - fazer atos de admissão, demissão, bem como executar atividades relativas ao recrutamento, apuração de falta funcional, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal relativo aos funcionários do Poder Legislativo do Município;

**II** - promover a realização de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Câmara Municipal;

**III** - executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Câmara Municipal;

**IV** - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

**V** - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os documentos da Câmara Municipal;

**VI** - conservar, interna e externamente, o prédio da Câmara Municipal, móveis e instalações;

**VII** - manter os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação.

## **Seção III Da Secretaria de Finanças**

**Art 4º** A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

**I** - executar a gestão dos recursos financeiros do Poder Legislativo;

**II** - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

**III** - acompanhar a execução orçamentária;

**IV**- receber, pagar, guardar e movimentar os recursos financeiros e outros valores do Poder Legislativo;

**VI** - Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal;

**VII** - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Poder Legislativo, pelo Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da implantação da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal**

**Art 5º** A estrutura administrativa prevista na presente Lei será implantada a partir da sua vigência, revogadas as disposições contrárias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DELEGAÇÃO DE PODERES**

**Art 6º** O Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cacimbas - PB poderá delegar poderes aos titulares dos Órgãos criados nesta Lei, além das competências previstas, quando não vedada delegação em disposições legais.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dos Cargos e Funções de Chefia**

**Art 7º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, expositados na presente lei, conforme o inc. II, do art. 37, da Constituição Federal, com os símbolos e valores a seguir:

I - Um Cargo de Chefe de Gabinete, do Quadro do Gabinete do Vereador Presidente, sob o símbolo CC-1, com subsídio mensal de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

II - Um Cargo de Secretário de Administração, sob o símbolo CC-1, com subsídio mensal de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

III - Um Cargo de Diretor de Departamento de Pessoal, do Quadro da Secretaria de Administração, sob o símbolo CC-2, com o subsídio mensal de R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESENTA REAIS);

IV - Um Cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio do Quadro da Secretaria da Administração, sob o símbolo CC-2, com o subsídio mensal de R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS);

V - Um Cargo de Secretário de Finanças do Poder Legislativo, sob o símbolo CC-1, com subsídio mensal de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS);

VI - Um cargo de Diretor de Departamento de Execução Orçamentária, do Quadro da Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, com subsídio mensal de R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS);

VII - Um cargo de Diretor de Departamento de Tesouraria, do Quadro da Secretaria de Finanças, sob o símbolo CC-2, com subsídio mensal de R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS);

**Parágrafo único** – os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Finais**

**Art 8º** Fica o Vereador Presidente do Poder Legislativo autorizado proceder no orçamento da Câmara Municipal, aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

**Art 9º** As repartições do Poder Legislativo, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

**Art 10** A Câmara Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Poder Legislativo do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art 11** As despesas decorrentes da presente LEI correrão por conta das dotações previstas no ORÇAMENTO MUNICIPAL.

**Art 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura de Municipal de Cacimbas – PB, em 20 de Janeiro de 2009.**

---

**NILTON DE ALMEIDA**  
**= PREFEITO CONSTITUCIONAL =**

## ANEXO I

<b>CARGOS</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
VEREADORES	PL	13.000,00
CHEFE DE GABINETE	CC - 1	600,00
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	CC - 1	600,00
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CC - 1	600,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	CC - 2	460,00
CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO	CC - 2	460,00
DIR. DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CC - 2	460,00

\_\_\_\_\_  
**NILTON DE ALMEIDA**  
= PREFEITO CONSTITUCIONAL =